



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 41  
(de 31 de maio de 2017)

O Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, objetivando a criação e padronização de normas de conduta ética dos servidores da RIOPRETOPREV

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Conduta e Ética Profissional dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, na forma do **Anexo Único** desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à RIOPRETOPREV, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados “servidores”.

**Art. 3º.** A inobservância das normas estipuladas neste código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, observadas obrigatoriamente as disposições contidas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto, nas seguintes consequências:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade, e
- V – destituição de cargo em comissão.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 31 de maio de 2017.

  
JAIR MORETTI  
SUPERINTENDENTE





## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV

#### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º.** São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor da RIOPRETOPREV:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da RIOPRETOPREV;

II – consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

III – a imparcialidade e transparência no exercício profissional.

**Art. 2º.** Entende-se como servidor público, para fins desse código de conduta profissional, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo quando não receba qualquer contraprestação pecuniária.

#### CAPÍTULO II – DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 3º.** São deveres fundamentais dos servidores da RIOPRETOPREV:

I – exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo, emprego ou função;

II – ser leal à RIOPRETOPREV;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;





b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, e

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas, e

XII – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

**Art. 4º.** É vedado aos servidores da RIOPRETOPREV:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, por qualquer meio de vinculação, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização de serviço, em trabalho assinado;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII – compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;



3



- IX – manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X – valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, de detrimento da dignidade da função pública;
- XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos.
- XII – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e nessa qualidade, transacionar com o Estado;
- XIII – receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV – aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença da Superintendência;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;
- XIX – referir-se depreciativamente em informações, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração;
- XX – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- XXI – incitar greves;
- XXII – exercer comércio entre os companheiros de serviço, no local de trabalho;
- XXIII – receber estipêndios de fornecedores ou de entidades fiscalizadas;
- XXIV – praticar atos de sabotagem contra o regime ou serviço público, e
- XXV – entregar-se ao vício da embriaguez ou dos jogos proibidos.

**Art. 5º.** Nenhum servidor deve receber, direta ou indiretamente, presentes na forma de bens ou serviços gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimos, gratificações, prêmios, comissões, promessa de emprego ou favor, excetuando:

- I – Os prêmios e brindes concedidos em razão de eventos oficiais;





II – Os presentes com valores individuais de até 15% do salário mínimo vigente na República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio da RIOPRETOPREV.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** A inobservância das normas de conduta previstas nesta Instrução Normativa implicará a aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto e demais leis congêneres, quando for o caso, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A censura ética não acarreta em punição não prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tampouco majora ou substitui as punições já previstas na legislação, consubstanciando-se em aviso verbal ou por escrito, aplicável pela Superintendência da RIOPRETOPREV após a garantia do contraditório, de que a conduta apurada é contrária às normas éticas previstas neste Código.

§2º Caso servidor seja vinculado a outro órgão patronal, a representação será a este endereçada para sua devida apuração.

**Art. 7º.** À vista do artigo 4º deste Código, caso irregularidade tenha sido cometida pela Superintendência da RIOPRETOPREV, deverá ser dado conhecimento ao Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e ao Controle Interno da Autarquia.

**Art. 8º.** Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência e encaminhados à autoridade competente.

**Art. 9º.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 31 de maio de 2017.

  
**JAIR MORETTI**  
SUPERINTENDENTE

